



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 409/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: DESO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

C.N.P.J / CPF: 13018171000190

ATIVIDADE LICENCIADA: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - PRAIA DO SACO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: PRAIA DO SACO, ZONA RURAL, ESTANCIA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação do sistema de esgotos sanitários da Praia do Saco, constituído de rede coletora, elevatórias, estação de tratamento e disposição final, no município de Estância.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama 06/86, no prazo de 30 dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação de Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias da expedição do prazo de validade desta licença.
4. A Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso somente poderá operar a rede coletora, elevatórias, estação de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
5. Para a realização das vistorias de que trata o item anterior, a Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso deverá comunicar à Adema por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento dos esgotos sanitários.
6. O sistema proposto para o tratamento dos esgotos sanitários é constituído de grade e caixa de areia (à montante da EE-01), digestor anaeróbio de fluxo ascendente, reator de lodos ativados, tanque de contato e leitos de secagem.

7. O efluente líquido tratado proveniente da Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários deverá ser destinado a riacho existente através de emissário por gravidade.
8. Deverá ser implantada barreira à jusante da estação de tratamento em relação à direção predominante dos ventos, que deverá ser constituída de eucaliptos da espécie citrodora, em fileiras no formato quincôncio, com distância de no máximo 3,00m entre plantas.
9. O lodo proveniente dos leitos de secagem deverá ser utilizado como adubo orgânico de frutíferas, gramíneas, etc. A utilização em hortaliças só poderá ser efetuada após higienização do lodo com produto alcalinizante (cal virgem) com comprovada extinção de organismos patogênicos.
10. O sistema de drenagem deverá ser implantado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alargamento e outros), conforme projeto apresentado a Adema.
11. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários ao sistema de drenagem de águas pluviais.
12. O empreendedor deverá manter o sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego.
13. O empreendedor deverá providenciar as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
14. O destino final dos rejeitos da obra deverá ser de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos, apresentando no final da obra o Relatório Técnico a Adema.
15. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
16. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
17. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
18. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
19. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:59:45 do dia 02/08/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-002266/TEC/RLI-0015 e Parecer Técnico PT-9431/2013-9445

Válida até 02/08/2016

Código de controle da licença: cda0469b3e908a483d7c6530bbee3d4c

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.